



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2008, que declara de utilidade pública a Pastoral da Criança – Setor Ituiutaba, do vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro

PARECER Nº 26/2008

PROJETO DE LEI CM/011/2008, subscrito pelo Vereador REGINALDO LUIZ DA SILVA FREITAS, “*declara de utilidade pública a Pastoral da Criança – Setor Ituiutaba*”. A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, é facultada a parlamentar. Segundo norma regimental, *o Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento, conforme impresso no art. 168, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992. Dispõe o art. 6º do referido artigo 168 do Regimento Interno da Câmara:*

“*Art. 168....*

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado, de Juiz de Direito ou do Prefeito do Município, que a entidade funciona regularmente há mais de um ano;

II – de atestado de idoneidade moral ou de bons antecedentes dos diretores de entidade, expedido por órgão da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

III – de prova de personalidade jurídica da entidade;

IV – de cópias das atas de fundação da entidade, de posse de sua primeira diretoria e de eleição da atual diretoria.”

O parágrafo primeiro do art. 257 do indigitado regimento, estabelece que o projeto que declara de utilidade pública submete-se a turno único de discussão e votação.

No caso, trata-se de entidade assistencial sem fins lucrativos, constituída em nível nacional, como **Pastoral da Criança Organismo de Ação Social da CNBB**. O setor de Ituiutaba da aludida pastoral tem disciplina de organização própria. O Conselho Municipal de Assistência Social atesta que a **MITRA – Pastoral da Criança**, com sede na rua 20, com 5 e 7, nº 541, está em pleno funcionamento desde sua fundação em 04/11/1995.

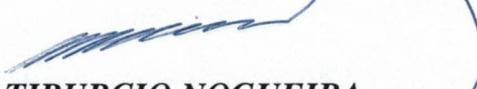
Desenvolve ações em cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas.

Os documentos que instruem a proposição de lei do Vereador REGINALDO LUIZ DA SILVA FREITAS satisfazem as exigências legais.

A Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/15/2.008

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
20/04/08
PRESIDENTE

**Declara de Utilidade Pública a Pastoral da Criança –
Setor Ituiutaba.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Pastoral da
Criança – Setor Ituiutaba**

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de
2.008.

REGINALDO LUIZ DA SILVA FREITAS

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

28/04/08

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

28/04/08

Nº folhas	Visto
1/38	Aut.

Data: 25/03/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
 COMBATE À FOME
 CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CERTIFICADO DE ENTIDADE
 BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RCEAS1155/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, **RESOLVE** conceder o presente **CERTIFICADO** ao(à) **Pastoral da Criança Organismo de Ação Social da CNBB**, sediado(a) em **Curitiba, PR**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **00.975.471/0001-15**.

O presente Certificado também assegura a validade do concedido pelo processo n.º 44006.000199/1996-34, em 03/05/1996, por ter sido **RENOVADO** pela **Resolução CNAS n.º 178, de 20/10/2005**, publicada no Diário Oficial da União de **25/10/2005**, Seção I, julgando o processo n.º **71010.000549/2005-46**.

O Presente Certificado é válido de **03/05/2005** a **02/05/2008**.

Brasília, 25 de outubro de 2005.

Marcia Maria Biondi Pinheiro
Marcia Maria Biondi Pinheiro
 Presidente

Cartório Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
 CURITIBA 02 MAIO 2007 PARANÁ
 ESTE DO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
 Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



...TAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
 ...IFICADO DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

	Visto
2 38	<i>Ant</i>

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9000
Selo de Tit. O

ESTATUTO DA PASTORAL DA CRIANÇA

ORGANISMO DE AÇÃO SOCIAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS
BRASIL - CNBB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO JURÍDICO E OBJETIVOS

Art.1º A Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, cujos atos constitutivo encontram -se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, sob o nº 14839, no livro “A”, em 15/12/1995, é uma sociedade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Jacarezinho, nº 1691, Bairro Mercês.

Parágrafo único. A Pastoral da Criança segue as diretrizes da CNBB e está relacionada com a Comissão Episcopal Pastoral que a CNBB designar.

Art.2º A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio dos seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades:

I – sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, com as ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria;

II – formação humana e cristã das famílias, líderes comunitários e agentes voluntários;

III – promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária;

IV – geração de renda para auto-sustentação das famílias acompanhadas, ajuda mútua entre elas, capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesmo;

V – alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança;

VI – documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil;

VII – pesquisa nas áreas de referência programática.

CAPÍTULO II DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS E BENEFICIÁRIOS

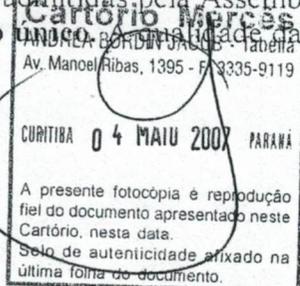
Art.3º São considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam à disposição para o trabalho da Pastoral da Criança, sem remuneração, sem vínculo empregatício ou jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade.

Art.4º São consideradas beneficiárias as crianças, suas famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para as quais se desenvolvem os programas da entidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art.5º São associadas da Pastoral da Criança as Dioceses nas quais ela desenvolva suas atividades, a ANAPAC – Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança e outras entidades que venham a ser admitidas pela Assembléia Geral, observadas as condições deste Estatuto.

Parágrafo único. A associação da entidade é intransferível.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Nº folhas	Viso
3/38	<i>[assinatura]</i>

Art.6º São requisitos para a admissão e renúncia da qualidade de associadas:
I – requerimento escrito e assinado pelo Bispo Diocesano, no caso de Dioceses;
II – no caso de outras entidades, requerimento escrito e assinado pelo representante legal, acompanhado dos atos constitutivos, dirigidos ao Conselho Diretor da Pastoral da Criança, que o submeterá à Assembléia Geral quando se tratar de admissão.

Art.7º Falta grave contra o Estatuto é motivo para a exclusão de uma associada, reconhecida como tal pelo Conselho Diretor e a ela comunicada “ex-officio”, dando-se-lhe o direito de defesa, antes da decretação da exclusão.

§ 1º Do ato da exclusão cabe recurso suspensivo à Assembléia Geral.

§ 2º A associada excluída do quadro social da Pastoral da Criança só será readmitida pelo Conselho Diretor caso, a juízo deste, reabilite-se pela correção da falta praticada e das conseqüências danosas à instituição e apresentando o exigido no Art.6º.

Art.8º As entidades associadas têm para com a Pastoral da Criança os mesmos direitos e deveres, conforme este Estatuto.

§ 1º Nenhuma associada pode ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º Não há entres as associadas direitos nem deveres recíprocos.

Art.9º São direitos das associadas:

I – tomar parte, votar ou serem votadas, nas Assembléias Gerais, por meio de seus representantes;

II – requerer, justificadamente, com um número de associadas nunca inferior a um quinto, a convocação de Assembléia Geral;

III – formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências que envolvam interesse da Pastoral da Criança;

IV – ser informada a respeito de todas as atividades da Pastoral da Criança.

Art.10. São deveres das associadas:

I – designar seus representantes para as Assembléias Gerais;

II – manter a Pastoral da Criança devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III – prestigiar a Pastoral da Criança por todos os meios e propagar o espírito solidário entre seus membros e beneficiários;

IV – cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Pastoral da Criança.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11. A Pastoral da Criança se organiza por comunidade, ramo, setor, estado e país, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada um deles, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral.

Art.12. A Pastoral da Criança cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Diocesano
- III – Coordenação Nacional



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



- IV – Conselho Econômico;
- V – Conselho Fiscal;
- VI – Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários nos seus diversos níveis.

Parágrafo único. Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional e Conselho Fiscal são coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva. O tempo dos mandatos se conta a partir da data de ratificação do Conselho Diretor pela CNBB e se encerra com a posse dos novos titulares. No intervalo entre a designação e a homologação dos novos titulares, permanecem vigentes os mandatos dos titulares anteriores, salvo se a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e ao Direito Canônico.

Art. 14. Da Assembléia Geral participam, com voz e voto:

- I – O Conselho Diretor;
- II – As Dioceses, representadas por seus Coordenadores Estaduais, sendo que os Estados que tenham entre 15 e 30 Setores terão direito a um representante adicional e os Estados que tenham mais de 30 Setores terão direito a dois representantes adicionais;
- III – A ANAPAC, através de dois representantes por ela escolhidos;
- IV – as demais entidades, cada qual por um representante por elas indicado.

§ 1º Cada Estado terá um suplente para cada representante na Assembléia Geral da Pastoral da Criança.

§ 2º Os representantes adicionais ou os suplentes serão eleitos anualmente, em Assembléia Estadual.

Art. 15. Da Assembléia Geral participam, com direito a voz e sem direito a voto, a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A critério do Conselho Diretor podem ser chamados a participar membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes, assessores e outros.

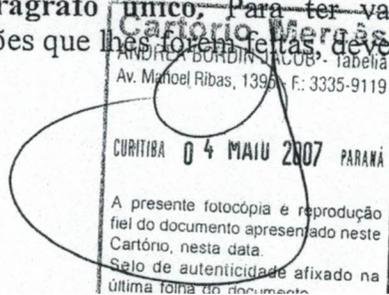
Art. 16. São ordinárias ou extraordinárias as Assembléias Gerais, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, as ordinárias com pelo menos trinta dias de antecedência, e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A convocação far-se-á mediante meio eficaz de comunicação, desde que seja comprovada.

Art. 17. Realizam-se as Assembléias Gerais ordinárias para:

- I – avaliar anualmente a vida e atuação da Pastoral da Criança, à luz de seus objetivos e programação, aprovar as contas do exercício anterior e a previsão orçamentária para exercício seguinte;
- II – desenvolver estudos, pareceres e programas de ação que permitam a consecução dos objetivos da Pastoral da Criança;
- III – aprovar ou modificar o Estatuto da Pastoral da Criança, bem como o seu Regimento Interno;
- IV – eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico;
- V – destituir, por falta grave, ocupantes de cargo de escolha exclusiva da Assembléia;
- VI – tratar da dissolução da Pastoral da Criança.

Parágrafo único. Para ter valor jurídico, o Estatuto da Pastoral da Criança, e as modificações que lhes forem feitas, devem ser aprovadas pela CNBB.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Art.18. As Assembleias Gerais Extraordinárias, podem ser convocadas, por falta grave:

I – pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre com a aprovação deste, de própria iniciativa ou por solicitação da Coordenação Nacional;

II – a requerimento das associadas, em número nunca inferior a um quinto, as quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando de iniciativa das associadas, não pode opor-se o Presidente do Conselho Diretor, a quem cabe convocá-la no prazo de sete dias e tomar as providências para a sua realização dentro de trinta dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Diretor de promover a convocação, a Assembleia se tem por convocada, expirado o prazo dos sete dias, cabendo às associadas que solicitaram sua convocação notificar o Presidente do Conselho Diretor e os que participam de direito das Assembleias, e exigir que o Presidente tome imediatas providências para sua realização, dentro do prazo fixado no § 1º.

§ 3º No caso do Art. 18 II, deve comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a maioria das associadas que a solicitaram, sob pena de ela não se instalar.

Art.19. Preside a Assembleia Geral o Presidente do Conselho Diretor ou quem ele delegar.

Art.20. A Assembleia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada, salvo tema emergente, introduzido “ex-officio” pelo Presidente do Conselho Diretor, de iniciativa deste ou por solicitação da Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Pode um membro da Assembleia, em requerimento, escrito e motivado, ao Presidente, solicitar a inclusão de novo tema, cabendo ao Presidente, se julgar fundamentado o pedido, apresentá-lo à Assembleia, que decidirá a inclusão, por maioria absoluta dos votantes.

Art.21. Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas, por meio de seus representantes, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número destes.

Art.22. Constatada a presença na Assembleia do número exigido de participantes com direito a voto, as deliberações são tomadas e as eleições são feitas, por maioria absoluta dos votantes, salvo quando se requer quorum especial.

§ 1º Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, à destituição dos ocupantes de cargos de escolha exclusiva dela e à dissolução da Pastoral da Criança, é exigido, simultaneamente, que o tema conste expressamente na convocação da Assembleia, o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo estes deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço destas nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

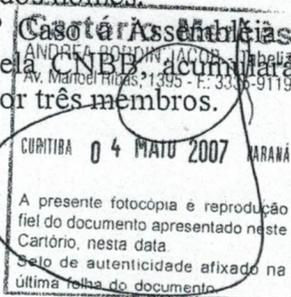
Art.23. O Conselho Diretor é composto por Presidente, Diretor Pastoral, Secretário e Tesoureiro como membros efetivos, e dois suplentes.

§ 1º O Conselho Diretor é homologado pela CNBB.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como seus dois suplentes.

§ 3º O Diretor Pastoral será sempre um membro efetivo da CNBB. Este será indicado, através de lista triplíce, pela Assembleia Geral da Pastoral da Criança, à CNBB, que escolhe e ratifica um dos nomes.

§ 4º ~~Caso a Assembleia Geral eleja como presidente um membro da CNBB, este, após aprovado pela CNBB, acumulará as atribuições de Diretor Pastoral, ficando o Conselho Diretor composto por três membros.~~



2.º OFÍCIO: DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



IV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art.28. Compete ao Tesoureiro:

I – supervisionar a escrituração financeira da entidade, apresentando ao Conselho Fiscal, balancete que reflita a sua efetiva situação;

II – fazer elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, acompanhado do relatório geral de atividades.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art.29. A Coordenação Nacional é composta pelo Coordenador Nacional, Coordenador Nacional Adjunto e por assessores que se façam necessários.

Art.30. Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe:

I – promover e animar a Pastoral da Criança em nível nacional;

II – organizar e acompanhar os programas da Pastoral da Criança nos seus diversos níveis;

III – executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

Art. 31. Ao Coordenador Nacional compete:

I – admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;

II – administrar o patrimônio da Pastoral da Criança, sob a autoridade do Conselho Diretor;

III – prestar contas da administração ao Conselho Diretor;

IV – captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando estes forem em nível nacional e internacional, o Presidente do Conselho Diretor deve assiná-los em conjunto com o Coordenador Nacional.

Art.32. O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional, o Conselho Econômico, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, devendo ser aprovado pela CNBB.

Art.33. O Coordenador Nacional Adjunto é indicado pelo Coordenador Nacional, ouvido o Conselho Diretor e aprovado pela CNBB, devendo trabalhar em comum acordo com o Coordenador Nacional, substituindo-o em suas funções, sempre que necessário.

Parágrafo único: Os demais membros da Coordenação Nacional são nomeados pelo Coordenador Nacional, de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO ECONÔMICO

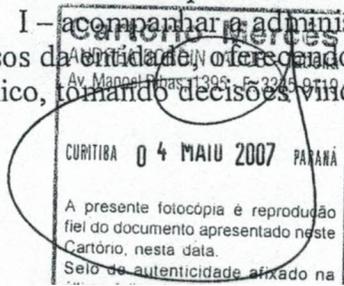
Art.34. O Conselho Econômico é composto pelo Presidente do Conselho Diretor, que o preside, e ao menos três peritos, sendo um em direito civil, e o outro em economia, distintos pela capacidade profissional e integridade moral.

§ 1º Cabe ao Conselho Diretor escolher os membros peritos do Conselho Econômico e apresentá-los para a ratificação da Assembléia Geral, bem como a seus substitutos, em caso de vacância ou de impedimento permanente.

§ 2º O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto têm assento nas reuniões do Conselho Econômico, sem direito a voto.

Art.35. Compete ao Conselho Econômico:

I – acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, oferecendo sugestões e emitindo pareceres, ou, nos casos previstos no direito canônico, tomando decisões vinculantes;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



II – apreciar, anualmente, o balanço e a prestação de contas de cada exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte;

III – dar o consentimento prévio aos atos administrativos extraordinários;

IV – reunir-se em sessão, ordinariamente, de acordo com o calendário por ele fixado e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros o convocar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Econômico são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.36. A Assembléia Geral elege um Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, reconhecidos por sua ciência e experiência administrativas, para exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Diretor, a Coordenação Nacional ou Conselho Econômico.

§ 2º O membro mais votado na eleição do Conselho Fiscal ocupa também a função de seu coordenador, podendo convocá-lo por própria iniciativa ou a pedido de um dos membros.

Art.37. O Conselho Fiscal pode reunir-se a qualquer tempo, no cumprimento de sua função, devendo ser nesta coadjuvado pelo Tesoureiro e a Coordenação Nacional, com seus funcionários.

§ 1º O Conselho Fiscal só pode exercer sua função e deliberar com três membros presentes, chamando-se, quando necessário para completar o número, os suplentes, pela ordem de eleição.

§ 2º O Conselho Fiscal, para o desempenho de sua tarefa, pode convocar peritos e assessores.

Art.38. Ao Conselho Fiscal, após análise cuidadosa, compete dar parecer fundamentado, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial, como dos balanços, seja anual, seja de encerramento do mandato quadrienal.

SEÇÃO VI DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS E AGENTES VOLUNTÁRIOS

Art.39. Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados por comunidade, ramo, setor e estado e seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento.

§ 1º A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pelo Bispo responsável pela Pastoral da Criança do Estado a que pertence o coordenador.

§ 2º A escolha do bispo responsável pela Pastoral da Criança em nível Estadual será feita pelo Conselho Episcopal Regional da área, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução. Esta escolha, nos Estados com mais de três Dioceses, será feita a partir de uma lista tríplice de bispos escolhidos com voto secreto pelos participantes da Assembléia Estadual da Pastoral da Criança.

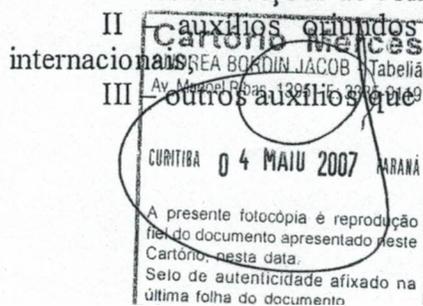
CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.40. Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da Pastoral da Criança:

I – contribuições de colaboradores e benfeitores;

II – auxílios oriundos de convênios e acordos assinados com entidades nacionais e internacionais;

III – outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



7

- IV – subvenções;
- V – bens, títulos e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
- VI – doações e legados;
- VII – multas e outras rendas eventuais.

Art.41. A Pastoral da Criança aplica integralmente no Brasil suas receitas, rendas, rendimentos, o eventual resultado operacional e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.42. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis, em qualquer um de seus níveis, e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art.43. Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Criança são observadas, além das normas do Direito Civil, as do Direito Canônico Universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

Parágrafo único. Nenhum ato ou negócio jurídico envolvendo o nome e (ou) responsabilidade da Pastoral da Criança pode ser cometido, em qualquer nível ou por qualquer pessoa, sem expresse e formal mandato do Coordenador Nacional, e, nos casos de âmbito nacional e internacional, também do Presidente do Conselho Diretor.

Art.44. As associadas da Pastoral da Criança não têm, a qualquer título, direito sobre o seu patrimônio.

Art.45. No caso de dissolução da Pastoral da Criança, após aprovada pela CNBB, a Assembléia Geral nomeará três liquidantes para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

§ 1º A Assembléia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes.

§ 2º A Assembléia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vêm cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão.

§ 3º Concluída a liquidação, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, a Assembléia Geral que dissolver a Pastoral da Criança remeterá ao referendo da CNBB a decisão sobre a destinação do seu patrimônio remanescente para entidades congêneres registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.46. Na sua gestão administrativa a Pastoral:

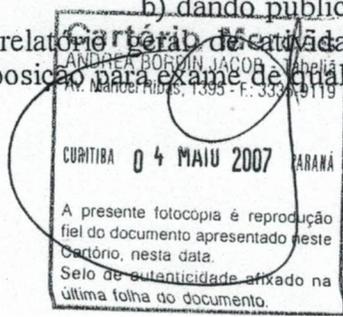
I – observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – presta contas:

a) observando os procedimentos contábeis pelas leis de regência brasileiras.

b) dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório gerado de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'L'.

c) realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas.

IV – adota norma própria para regulamentar os processos de aquisição de bens, serviços e a realização de obras e investimentos;

V – presta conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em conformidade com o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47. Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Econômico, do Conselho Fiscal, dos Conselhos dos Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, efetivos e suplentes, em exercício ou não das respectivas funções, bem como às Associadas, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título e não são distribuídos lucros ainda que eventual, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.48. A CNBB, as Entidades Associadas, os membros da Coordenação e dos Conselhos não respondem, jurídica ou patrimonialmente, nem solidária ou (nem) subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Pastoral da Criança ou em nome dela.

Art.49. Ao Conselho Diretor compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, com possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art.50. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança e pelo Conselho Permanente da CNBB e a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e só pode ser reformado pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, observados os trâmites previstos no Estatuto Canônico da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

CARTÓRIO MERCÊS →

Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança

Ir. Vera Lúcia Altoé
Secretária do Conselho Diretor

CARTÓRIO MERCÊS →

Dr. Maurílio Leopoldo Schmitt
Tesoureiro do Conselho Diretor

Dra. Zilda Arns Neumann
Fundadora e Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ALOYSIO JOSE LEAL PENNA e ZILDA ARNS NEUMANN, visto a ausência das partes. _____
Dou fé. Curitiba, 17 de outubro de 2006.

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
SELO FUNARPEN
TABELA DE NOTAS BSQ4202

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas PARANÁ
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 869, 2º Andar - Conjunto 504
Curitiba 07 DEZ. 2006 94496

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º 14839

Diomar Ajala B. Escrevente

Cartório Mercês da Verdade
ANDRÉA BORGES ACUB - Tabela
Av. Manoel Ribas, 1395 - F. 3335-9119
Casa Bordin Jacobi Martins (Escrevente)

CURITIBA 04 MAIO 2007 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI Nº 13.220 O SELO FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE

Curitiba - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Reg. de Tit. Docs

REGIMENTO INTERNO DA PASTORAL DA CRIANÇA

Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB



(Alterado na Assembléia Geral de 09/12/2004)

Capítulo I - Normas Gerais

Art. 1º - Este regimento explicita, particulariza e suplementa o Estatuto da Pastoral da Criança, em ordem à sua execução e determina o modo de proceder dos diversos órgãos e funções.

Art. 2º - Em caso de lacuna ou dúvida, as normas regimentais e regulamentares da CNBB servirão de complementação e orientação para os diversos órgãos e funções da Pastoral da Criança.

Art. 3º - Compete ao presidente do Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos deste regimento, cabendo recurso com efeito devolutivo ao Conselho Diretor.

Art. 4º - Só a Assembléia Geral poderá modificar este regimento, devendo as modificações serem ratificadas pelo Presidente.

Art. 5º - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação.

Capítulo II - Agentes voluntários e beneficiários

Art. 6º - Os agentes voluntários, líderes comunitários e outros, participam dos cursos de capacitação, de reuniões periódicas e promovem as atividades da Pastoral da Criança; são identificados e cadastrados pelas coordenações da Pastoral da Criança.

Art. 7º - Os beneficiários: crianças, famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para e com as quais são desenvolvidas as ações da Pastoral da Criança.

Capítulo III - Associados

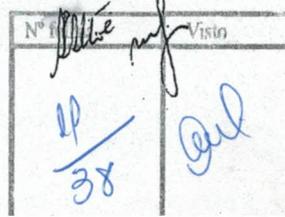
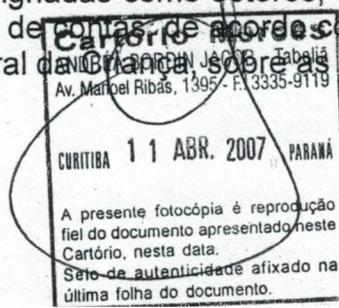
Art. 8º - Para associar-se à Pastoral da Criança, a Diocese, por intermédio do Bispo Diocesano, solicitará, por escrito, a inscrição no cadastro da Coordenação Nacional; apresentará o coordenador da Diocese, comprometendo-se também a desenvolver as atividades próprias da Pastoral da Criança, de acordo com o espírito e metodologia desta.

Art. 9º - A ANAPAC é por sua natureza associada da Pastoral da Criança, conforme o estatuto. As demais entidades, ao solicitarem por escrito sua aceitação como associadas, comprovarão a compatibilidade de suas atividades com o espírito e a metodologia da Pastoral da Criança, comprometendo-se a trabalhar em estreita colaboração com ela.

Art. 10º - A Coordenação Nacional encaminhará às entidades associadas os relatórios trimestrais das atividades e publicações da Pastoral da Criança.

Art. 11º - As dioceses, doravante designadas como setores, Estados e demais entidades encaminharão relatórios e prestações de contas de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança sobre as atividades com ela conexas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Capítulo IV – Organização

Seção I - Assembléia Geral



Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante carta, acompanhada de pauta mínima proposta pelo Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional.

Art. 13º - Compete ao Presidente da Assembléia designar membros para exercer alguma função especial ou formar Comissões que se requeiram, durante a Assembléia.

Art. 14º - A responsabilidade imediata de condução da Assembléia cabe à Equipe de Coordenação, formada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto, pelo Secretário do Conselho Diretor e por um membro da Coordenação Nacional por ela escolhido. Esta equipe distribui entre si as diversas tarefas, ou as confia a outros.

Art. 15º - No início da Assembléia, o Presidente, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 16º - As atas, sempre que possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pelo Conselho Diretor.

Art. 17º - Entende-se por questão de ordem toda intervenção em plenário para pedir o cumprimento de dispositivo do Estatuto, ou Regimento, ou decisão da Assembléia, ou da ordem dos trabalhos. Resolvida a questão de ordem pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Art. 18º - Apresentada e aprovada a pauta, enviada com a convocação da Assembléia, poderão incluir-se outros temas, se referendados pelo Presidente.

Art. 19º - Aprovada a pauta, não se admite a introdução de novo assunto, senão por motivo relevante e com a expressa aprovação da Equipe de Coordenação.

Art. 20º - A orientação e a ordem dos trabalhos, sua metodologia e distribuição do tempo, competem à Equipe de Coordenação, que de suas decisões mantém a Assembléia oportunamente informada.

Art. 21º - A palavra em plenário é facultada aos participantes, de acordo com a ordem dos trabalhos e da inscrição, podendo o que dela tem uso falar até três minutos, e por uma só vez, salvo se, havendo ainda tempo, não houver mais inscritos.

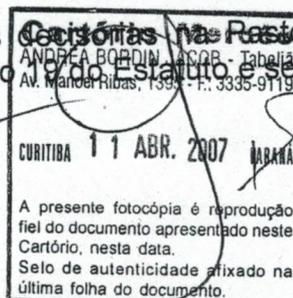
Art. 22º - Um documento ou moção para ser considerado da Pastoral da Criança deve ser legitimamente incluído na pauta, estudado pelos participantes ou eventualmente por uma comissão, votado e aprovado segundo o Estatuto e homologado pelo Presidente.

Art. 23º - Toda eleição para cargo estável se realizará por escrito, vedada eleição em aberto ou por aclamação. As demais votações podem ser em aberto a critério da Equipe de Coordenação.

Art. 24º - Não é permitido presença ou voto por delegação, exceto no caso do artigo 31.

Art. 25º - Aplicam-se a todas as reuniões ~~Decisões na Pastoral da Criança~~ com as devidas adaptações, os dispositivos do artigo 17º do Estatuto e seus parágrafos.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3907
CURITIBA - PARANÁ



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Art. 26º - A verificação de *quorum* se faz por folhas de presença a serem assinadas pelos participantes com voto deliberativo, diariamente, no primeiro plenário da manhã e da tarde.

Art. 27º - É competência da Equipe de Coordenação a introdução na Assembléia de pessoas dela não participantes ou dos meios de comunicação social.

Art. 28º - Os participantes, pelo fato mesmo de sua presença, comprometem-se a respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais. Casos graves contra o espírito e objetivos da Assembléia poderão implicar para seus autores a perda da condição de participantes e, conseqüente retirada dela por decisão da Equipe de Coordenação, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 29º - Cabe à Coordenação Nacional propor à Assembléia Geral os programas de atividades da Pastoral da Criança já acordados com o Conselho Diretor.

Art. 30º - Compete à Coordenação Nacional tomar todas as providências para a realização da Assembléia Geral em acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 31º - Se por razão justificada o Coordenador Estadual não puder se fazer presente à Assembléia Geral, far-se-á substituir por outro membro da Coordenação Estadual.

Seção II - Conselho Diretor

Art. 32º - Em caso de impedimento ou ausência prolongada do Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança, a CNBB nomeia um substituto interino.

Art. 33º Indicar-se-ão para ser homologados pela CNBB os titulares do Conselho Diretor, com exceção do presidente e de dois suplentes que, na ausência de algum membro efetivo, serão convocados pela ordem de eleição.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I – realizar os serviços de secretaria do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II – coordenar os trabalhos da Assembléia Geral;
- III – lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- IV – executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 35º - Compete ao Tesoureiro:

- I – ter sob a sua responsabilidade última os valores e os livros contábeis da Pastoral da Criança;
- II – supervisionar a administração financeira da Pastoral da Criança, apresentando nas reuniões do Conselho Diretor demonstrações financeiras da entidade;
- III – executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.
- IV – autorizar, de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor, a Coordenação Nacional a representá-lo em atos que lhe são pertinentes.

2.º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Nº folhas	Visto
13 38	Ass.



Handwritten signatures and initials: XAD, U, Dito, and another signature.

Seção III - Coordenação Nacional

Art. 36º - Compete ao Coordenador Nacional a administração financeira da Pastoral da Criança, sob a responsabilidade última do tesoureiro a quem prestará contas periodicamente.

Art. 37º - A Coordenação Nacional pode servir-se de uma equipe técnica multidisciplinar, nacional ou regional, em suas diversas áreas de atuação, nomeadas pelo Coordenador Nacional.

Art. 38º - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, compete à Coordenação Nacional:

I planejar, de forma participativa, acompanhar, animar, executar e avaliar as atividades da Pastoral da Criança, conforme as diretrizes aprovadas na Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II articular-se com a CNBB e seus objetivos, participando, a convite, de suas reuniões;

III articular-se com organismos governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para soma de esforços e captação de recursos a fim de melhor atingir os objetivos institucionais;

IV promover e supervisionar a produção de materiais de informação, educação e comunicação social nas áreas de sua abrangência;

V promover e supervisionar a capacitação de seus agentes e coordenadores nos diversos níveis;

VI colaborar com o CELAM - Conselho Episcopal Latino-Americano e o episcopado de outros continentes na implantação e consolidação da Pastoral da Criança;

VII promover a participação da Pastoral da Criança nos Conselhos de Saúde, da Educação, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar em seus diferentes níveis, e em outras instituições que possam influir nas políticas públicas relacionadas com a criança e a família.

Seção IV - Conselho Econômico

Art. 39º - O Conselho Econômico reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, para aprovação das demonstrações financeiras e do orçamento do exercício seguinte, acompanhamento e assessoramento da administração patrimonial, econômica e financeira da Pastoral da Criança, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de tomar decisões vinculantes em conformidade com o Direito Canônico.

Art. 40º - Para deliberar e fundamentar suas decisões, o Conselho Econômico pode solicitar, de comum acordo com o Coordenador Nacional, a assessoria de pessoas especializadas nas áreas de conhecimento que o caso requeira.

Art. 41º - O Conselho Econômico é convocado pelo seu Presidente e suas deliberações só são válidas se tomadas por maioria de seus membros.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Nº folhas	Visto
14 38	<i>[Handwritten signature]</i>



[Handwritten signatures and initials]

Seção V - Conselho Fiscal

1.º OFÍCIO
232-1731
Reg. de Tit. D.

Art. 42º - O Conselho Fiscal é presidido por um dos seus membros, escolhido por estes, e para tomar decisões, requer a presença dos três membros, convocando-se os suplentes quando necessário.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para dar parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, comunicando ao presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que encontrar.

Seção VI - Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Parte I - Natureza e composição dos Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 44º - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em nível comunitário é constituído por um grupo de beneficiários da Pastoral da Criança e um ou mais agentes voluntários com seu coordenador. O coordenador comunitário será escolhido entre os líderes da comunidade a que pertence e ratificado pelo coordenador do ramo.

Art. 45º - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em nível de ramo é constituído pelos coordenadores comunitários, com o coordenador de ramo e sua equipe de apoio. O coordenador de ramo será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores comunitários do respectivo ramo. O coordenador de setor apresentará a lista tríplice ao pároco, que escolhe e ratifica um dos nomes.

Art. 46º - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em nível de setor é constituído pelos coordenadores de ramo, coordenadores de área e o coordenador de setor. O coordenador de setor será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de ramos. O coordenador estadual apresentará a lista tríplice ao Bispo, que escolhe e ratifica um dos nomes.

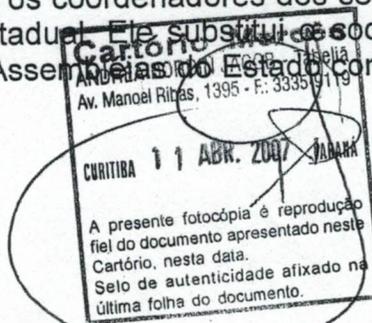
Art. 47º - O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em nível estadual é constituído pelos coordenadores de setores, com o coordenador estadual. O coordenador estadual será indicado, em lista tríplice, pelos coordenadores de setores. A Coordenação Nacional apresentará a lista tríplice à Comissão Episcopal Regional da CNBB a que o Estado pertence, para que se faça a escolha e ratificação de um dos nomes.

Parágrafo único: Em Estados compostos por apenas um setor, o Conselho de Representantes do nível estadual é correspondente com o do nível de setor, sendo que seu coordenador acumulará as funções de coordenador de setor e estadual, com mandato de 4 anos.

Art. 48º - Nas assembléias convocadas para a indicação da lista tríplice nos diversos níveis, é obrigatório que cada coordenador indique o nome de três pessoas diferentes no seu voto. Será considerado nulo o voto que não apresentar três nomes diferentes.

Art. 49º - O coordenador de núcleo, ouvidos os coordenadores dos setores do respectivo núcleo, será nomeado pelo coordenador estadual. Ele substitui o coordenador estadual nas funções que este delegar, participa das Assambleias do Estado com direito à voz.

1.º OFÍCIO
REG. REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
XX 41-225-225-3305
CURITIBA - PARANÁ



Nº FOLHAS	Visto
15/38	Paul.

Art. 50º - As grande metrópoles terão seu coordenador indicado por lista tríplice, com os votos dos coordenadores de setores. O coordenador estadual é responsável por apresentar a lista tríplice para a autoridade eclesiástica. O coordenador da grande metrópole é responsável pela apresentação da lista tríplice dos respectivos setores à autoridade eclesiástica responsável.

Art. 51º - O coordenador de área, ouvidas as bases, será nomeado pelo coordenador de setor. Ele participa das assembléias do setor do qual ele faz parte, com direito a voz.

Art. 52º - Os coordenadores da Pastoral da Criança em nível comunitário, de ramo, de setor e de grande metrópole terão mandato de dois anos; o mandato do coordenador estadual é de quatro anos.

Parágrafo único: O mandato máximo consecutivo, em todos os níveis citados acima, será de oito anos.

Art. 53º - Os coordenadores ou qualquer membro das coordenações podem ser destituídos de suas funções, se houver razão grave, pela mesma autoridade que os ratificou ou nomeou, depois de consultada a instância imediatamente superior.

Art. 54º - Participa ordinariamente, com direito à voz, na reunião de escolha dos coordenadores, o coordenador da instância imediatamente superior ou seu representante.

Art. 55º - No caso de vacância da coordenação, em qualquer nível e independente do motivo, a escolha do novo coordenador será feita no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - Por solicitação da respectiva autoridade eclesiástica ou coordenador estadual este prazo poderá ser ampliado para 90 dias, devendo ser nomeado um coordenador interino por este prazo.

Art. 56º - Quanto à participação na política partidária:

I sigam as orientações da própria diocese;

II quem se candidatar a cargo político eletivo não pode em sua campanha utilizar-se da Pastoral da Criança e seus recursos;

III a partir da homologação da candidatura, o coordenador ou líder se licenciará de sua função;

IV caso seja eleito, continua licenciado, podendo permanecer como membro da equipe se não houver inconveniência;

V não sendo eleito e não havendo inconveniência, poderá reassumir sua função.

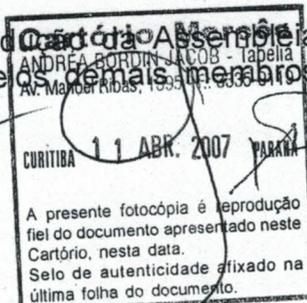
Parte II Assembléia Geral do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 57º - A Assembléia Geral Ordinária, do nível a que pertence, será convocada pelo seu coordenador, mediante meio eficaz, com antecedência mínima de 30 dias, acompanhada da pauta mínima proposta pela sua equipe de coordenação, dando ciência da convocação à instância imediatamente superior e à autoridade eclesiástica responsável pela nomeação, assegurada a participação das mesmas.

Art. 58º - O nível comunitário fará a sua Assembléia mediante prática local.

Art. 59º - A responsabilidade imediata da conduta da Assembléia cabe à equipe de coordenação, formada pelo coordenador, e pelos demais membros da sua equipe de coordenação.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner. Includes the number '16/38' and a signature.

Art. 60º - No início da Assembléia, o coordenador, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 61º - As atas, enquanto possível, serão aprovadas pela Assembléia ou, ao menos, pela equipe de coordenação.

Art. 62º - Cada nível de coordenação terá um livro-ata, com folhas numeradas, em que serão transcritas as Assembléias e demais reuniões oficiais da coordenação, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.

Parágrafo Único: Deverão ser enviadas para a Coordenação Nacional cópias das atas das Assembléias Gerais dos Setores e dos Estados.

Art. 63º - Compete à Assembléia Geral:

- I fazer a avaliação geral das atividades da Pastoral da Criança e o seu planejamento para os 12 meses seguintes;
- II apreciar as prestações de contas de todos os recursos recebidos, suas fontes, como foram empregados, saldo disponível e situação patrimonial;
- III apresentar os convênios, contratos e compromissos vigentes;
- IV enviar propostas e recomendações à instância superior;
- V apreciar o parecer do Conselho Econômico sobre os recursos financeiros e demais atividades;
- VI fazer a indicação da lista tríplice;
- VII eleger o Conselho Econômico.

Parte III - Conselho Econômico do Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários

Art. 64º - O Conselho Econômico será formado por três pessoas titulares e três suplentes

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Econômico:

- I - as pessoas que assinam a conta bancária;
- II - as pessoas que assinam as prestações de contas;
- III - os coordenadores da Pastoral da Criança nos diversos níveis.

§ 2º É recomendável que todos os membros do Conselho Econômico tenham conhecimento da área administrativo-financeiro e que pelo menos um seja administrador, contador ou economista.

Art. 65º - Os membros do Conselho Econômico terão mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o desenvolvimento das ações da Pastoral da Criança;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos da Pastoral da Criança;
- III - reunir-se ao menos duas vezes ao ano;
- IV - apresentar seu relatório de avaliação na Assembléia Geral, seguindo modelo de ata estabelecido pelo Conselho Econômico em nível nacional;
- V - apresentar sugestões para equipe de coordenação, em qualquer tempo do seu mandato;
- VI - dar o parecer e assinar os planejamentos semestrais das atividades de capacitações, assembléias e outros tipos de encontros antes de enviá-los para a Coordenação Nacional;
- VII - dar o parecer sobre todos os gastos acima de mil reais;
- VIII - registrar em livro-ata ou meio eletrônico todas as reuniões e pareceres emitidos nas suas reuniões.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Nº folhas	Visto
17 / 38	<i>[Handwritten signature]</i>



Art. 66º - O Conselho Econômico deverá emitir parecer, ao menos uma vez por semestre e obrigatoriamente, para Assembléia anual, para aprovação das demonstrações financeiras e do orçamento do exercício seguinte, apreciar as prestações de contas, fazer o acompanhamento e assessoramento da administração econômica e financeira da Pastoral da Criança.

§ 1º - O parecer do Conselho Econômico para a Assembléia Anual deverá ser entregue com uma semana de antecedência para o coordenador.

§ 2º A Coordenação Nacional da Pastoral da Criança encaminhará ao Conselho Econômico parâmetros de gastos nos níveis regional e estadual.

Art. 67º - Das reuniões do Conselho Econômico deve participar, obrigatoriamente, sem direito a voto, o coordenador do setor, do Estado, ou uma das demais pessoas que assinam as prestações de contas.

Art. 68º - Perde o mandato o membro do Conselho Econômico que não comparecer a duas reuniões consecutivas. O Conselho só pode ser destituído pela Assembléia que o elegeu.

Seção VII- Da Coordenação Estadual e de Setor da Pastoral da Criança

Parte I - Natureza e Fins

Art. 69º - A coordenação estadual ou de setor da Pastoral da Criança não possui personalidade jurídica nem patrimônio próprio, sendo instituída para o desempenho de atribuições específicas em circunscrição territorial delimitada, cuja atuação é regulada pelo presente Regimento e pelo Estatuto da Pastoral da Criança.

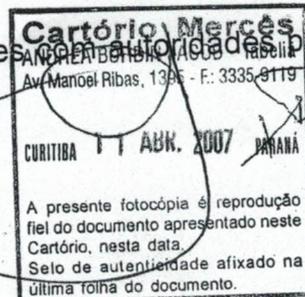
Art. 70º - O Conselho Diretor da Pastoral da Criança, ao criar a coordenação estadual, de núcleo, de grande metrópole ou de setor, delimitará a circunscrição territorial objeto da sua atuação.

Art. 71º - As coordenações serão instituídas com prazo indeterminado de duração, podendo o Conselho Diretor da Pastoral da Criança, a qualquer tempo, redefinir suas atribuições específicas, bem como ampliar ou restringir os limites geográficos da respectiva área de atuação, ouvida a instância imediatamente superior.

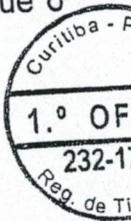
Art. 72º - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor atuará de acordo com a missão e a metodologia da Pastoral da Criança, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Nacional, havendo mútua colaboração para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - promover eventos em sua circunscrição territorial;
- II - envidar esforços no sentido de estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de angariar meios para o custeio das ações promovidas pela Pastoral da Criança;
- III - manter conta corrente bancária, aberta especificamente para a movimentação financeira da coordenação estadual ou setor, em estabelecimento bancário indicado pela Coordenação Nacional, ouvidos os responsáveis pela coordenação estadual ou de setor. A conta corrente será movimentada sempre em conjunto com duas assinaturas e para o custeio de despesas ou gastos diretamente vinculados às finalidades da Pastoral da Criança;
- IV - promover articulações e participar de reuniões com autoridades públicas e dirigentes da iniciativa privada;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA



Nº folhas	Visto
18/38	



V - representar ou indicar representante da Pastoral da Criança nos conselhos de políticas públicas, controle social e nos conselhos pastorais.

Art. 73º - A formalização de quaisquer contratos, acordos, convênios ou parcerias só poderá ser efetivada se forem observados: o Estatuto, o Regimento Interno da Pastoral da Criança e as diretrizes do Conselho Econômico Nacional.

Art. 74º - Os Coordenadores da Pastoral da Criança devem evitar envolvimento político-partidário nas atividades da Pastoral da Criança.

Art. 75º - Fica interdito o direito de ser coordenador da Pastoral da Criança, os nomeados para o exercício de cargo público de função comissionada em qualquer âmbito da Federação, exceto quando oficialmente forem cedidos para a Pastoral da Criança com carga horária determinada.

Parágrafo único: A não observância desta determinação fará com que a instância que a nomeou ou, na sua ausência, o Conselho Diretor da Pastoral da Criança, destitua o coordenador de suas funções dentro da Pastoral da Criança.

Art. 76º - As coordenações não possuem quadro próprio de associados.



Parte II – Da Administração

Art. 77º - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor será administrada por dois procuradores, designados pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, aos quais compete, sempre em conjunto de duas assinaturas e independentemente da ordem de nomeação, o exercício dos poderes especiais constantes de instrumento de mandato específico, sendo vedada qualquer forma de substabelecimento.

Parágrafo único: Os procuradores responderão civil, administrativa e criminalmente por seus atos, inclusive por exceder os poderes do mandato.

Art. 78º - Os procuradores não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto a acordada por escrito pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 79º - É vedado aos procuradores remunerar ou contratar funcionários ou terceiros, sob qualquer título, temporária ou permanentemente.

Parágrafo único: Tal contratação ou remuneração, caso necessária, deverá ser solicitada à Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, a qual decidirá pela sua efetivação ou não, e sob qual forma.

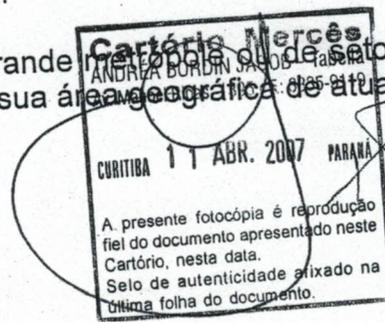
Parte III – Da Gestão Financeira

Art. 80º - As coordenações prestarão contas dos valores recebidos, independentemente da fonte, na periodicidade e forma definidas pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 81º - O controle e acompanhamento das atividades e recursos das diversas coordenações pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança tem caráter normal e constante, e será exercido segundo as formas e técnicas contábeis e administrativas pertinentes, inclusive mediante auditorias.

Art. 82º - A coordenação estadual, de grande metrópole ou de setor é responsável pelas despesas com os eventos realizados na sua área geográfica de atuação.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ



N.º das	Visto
19/38	Aut.

Seção VIII – Da Criação de Unidades Regionais: filiais, sucursais, agências, sedes regionais ou escritórios

Art. 83º - Ao criar a Unidade, o Conselho Diretor definirá a cidade onde funcionará sua sede.

Art. 84º - A Unidade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão do Conselho Diretor da Pastoral da Criança.

Parágrafo único: Decidida a extinção, o saldo financeiro que a Unidade possuir será consolidado junto à Pastoral da Criança.

Art. 85º - A Unidade deverá enviar à Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, mensalmente, um quadro pormenorizado de receitas e despesas, incluindo-se balancete, extrato mensal da conta corrente bancária, conciliação de valores entre a conta corrente e o saldo da prestação de contas e discriminação das fontes de recursos de acordo com a origem.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá incluir os convênios porventura celebrados na área de atuação da Unidade. Neste caso, além dos demonstrativos contábeis pertinentes, nos quais deverão conciliar-se os valores repassados com o saldo da prestação de contas, a Unidade fará anexar um relatório mensal da execução física do objeto conveniado.

Art. 86º - A Unidade é responsável pelo recolhimento das contribuições e doações em dinheiro arrecadadas na respectiva área geográfica de sua abrangência.

§ 1º As doações e contribuições em dinheiro devem ser integralmente depositadas em conta corrente bancária, em nome da Pastoral da Criança – Unidade.

§ 2º A aceitação de contribuições ou doações de coisas não fungíveis (tais como imóveis, veículos, máquinas e equipamentos) dependerá de prévia e expressa anuência da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança.

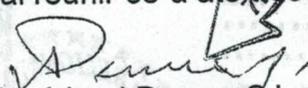
Capítulo V – Patrimônio

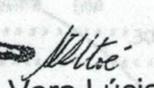
Art. 87º - Quanto aos atos administrativos extraordinários, que terão como base de cálculo o salário mínimo vigente, terá competência para praticá-los ou autorizá-los:

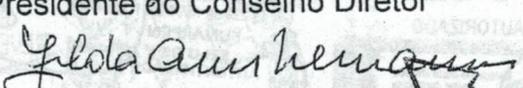
- a) O Coordenador Nacional, até a quantia de cem salários;
- b) O Coordenador Nacional, com prévio consentimento do Conselho Econômico e do Presidente do Conselho Diretor, para valores superiores a cem salários até o teto de três mil salários, acima do qual se exige também a licença da Santa Sé.

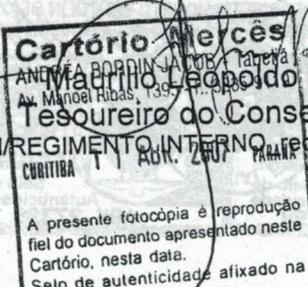
Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88º - O encerramento do exercício social dar-se-á em trinta de setembro de cada ano e a Assembléia Geral reunir-se-á até três meses após essa data.


Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
Presidente do Conselho Diretor


Vera Lúcia Altoé
Secretária do Conselho Diretor


Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança


Cartório Mercês
ANGÉLA BORDIN JACOB TAVENA
Av. Manoel Ribas, 1397 - Pr. 3º And.
Curitiba - Paraná
T. (41) 3207-1111
REGIMENTO INTERNO - redação final 2004.doc
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Seto de autenticidade afixado na última folha do documento.

**PASTORAL DA CRIANÇA – ORGANISMO DE AÇÃO SOCIAL DA
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB**

Rua Jacarezinho, 1691 – Mercês - Curitiba – Paraná
CNPJ 00.975.471/0001-15



ATA DA SESSÃO DELIBERATIVA DA 11ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. DATA, HORA, LOCAL: Sessão Deliberativa realizada no dia 15/12/2005, às 14:00 horas, no Centro Marista Marcelino Champagnat - Av. Senador Salgado Filho, 1651 - Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. PRESENÇA:** Dom Aloysio José Leal Penna, sj – Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Ir. Vera Lúcia Altoé – Secretária do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Sr. Waldemar Caldin – Membro do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Dr. Felipe Arns - Membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Sr. Silvio Sant'Ana - Membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Sr. Carlos Jaime Loch - Membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança e do Conselho Diretor da ANAPAC; Sr. Kisamur Maria Wolf - Membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Sr. Mário Gonçalves - Membro do Conselho Fiscal da Pastoral da Criança; Sra Maria Olinda da Silva - Membro do Conselho Fiscal da Pastoral da Criança; Sra Maria Batista Galvão - Membro do Conselho Diretor da ANAPAC; Dr. Nelson Arns Neumann - Coordenador Nacional Adjunto da Pastoral da Criança; Sr. Paulo Roberto de Castro Lobão – auditor da Moore Stephens Sfaí Auditores Independentes; Coordenadores Estaduais da Pastoral da Criança dos 27 Estados do Brasil; representantes adicionais dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia e Minas Gerais; Assessores e Técnicos da Coordenação Nacional. **3. CONVOCAÇÃO:** Pelo ofício nº 511/05, de 28 de outubro de 2005, aos: Conselho Diretor da Pastoral da Criança, Conselho Fiscal da Pastoral da Criança, Conselho Econômico da Pastoral da Criança, Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, Coordenadores e Representantes Estaduais da Pastoral da Criança e Representantes da ANAPAC, subscrita por Dom Aloysio José Leal Penna, sj e Drª Zilda Arns Neumann, com a seguinte Ordem do Dia: **3.1.** Avaliação e Aprovação da execução dos Programas da Pastoral da Criança: Relatório de Atividades; **3.2.** Aprovação das Contas da Pastoral da Criança: Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal, Pronunciamento do Conselho Econômico, Apresentação da Proposta de Orçamento 2006/2007 e Recomendação do Conselho Econômico; Aprovação de Contas pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança. **3.3.** Aprovação de Alteração do Estatuto e Regimento Interno da Pastoral da Criança; **3.4.** Estudo de Alternativas para aumentar o valor do apoio financeiro mensal para comunidades mais pobres. **3.5.** Outros Assuntos. **4. ABERTURA:** Dom Aloysio José Leal Penna, sj – Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança apresenta os membros que irão compor a mesa. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dom Aloysio José Leal Penna sj – Presidente do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Ir. Vera Lúcia Altoé – Secretária do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Sr. Waldemar Caldin - Membro do Conselho Diretor da Pastoral da Criança; Sr. Mário Gonçalves – Membro do Conselho Fiscal da Pastoral da Criança, Sra. Maria Batista Galvão – Membro do Conselho Diretor da ANAPAC; Sr. Silvio Sant' Ana – Membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Sr. Paulo Roberto de Castro Lobão – Auditor da Moore Stephens Sfaí Auditores Independentes. **6. ASSUNTOS DE ACORDO COM A ORDEM DO DIA E DEMAIS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA:** **6.1.** Avaliação e Aprovação da Execução dos Programas da Pastoral da Criança: Relatório de Atividades; **6.2.** Aprovação das Contas da Pastoral da Criança: Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal, Pronunciamento do Conselho Econômico, Apresentação da Proposta de Orçamento 2006/2007 e das Recomendações do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Aprovação das Contas pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança; **6.3.** Aprovação de Alteração do Estatuto e Regimento Interno da Pastoral da Criança; **6.4.** Estudo de Alternativas para aumentar o valor do apoio financeiro mensal para comunidades mais pobres; **6.5.** Sugestão de convidar o Sr. Silvio Lopes Barbosa para fazer parte do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; **6.6.** Eleição de um Suplente por Coordenador de Setor, para participar dos Encontros Regionais e Assembléias Estaduais da Pastoral da Criança; **6.7.** Aprovação da Resolução do Conselho Diretor que determina que as Coordenações de Ramo que possuem uma única comunidade não têm direito à reeleição; **6.8.** Proposta de alteração da regra para liberação de recursos para Ações Complementares; **6.9.** Proposta de extinção da ação "Saúde Mental Comunitária da Pastoral da Criança"; **6.10.** Proposta de criação de um Fundo Patrimonial para a Pastoral da Criança. **7. DELIBERAÇÕES:** **7.1. Avaliação e**

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Cartão de controle
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, neste data e hora de autenticação atizada na última folha do documento.

Aprovação da Execução dos Programas da Pastoral da Criança: Relatório de Atividades:
O Relatório de Atividades da Pastoral da Criança foi aprovado por unanimidade. **7.2 Aprovação das Contas da Pastoral da Criança: Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria Externa, Parecer do Conselho Fiscal, Pronunciamento do Conselho Econômico, Apresentação da Proposta de Orçamento 2006/2007 e das Recomendações do Conselho Econômico da Pastoral da Criança; Aprovação das Contas pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança:** As Demonstrações Contábeis e Gerenciais da Pastoral da Criança, referente ao período entre 01/10/2004 a 30/09/2005 e a Proposta de Orçamento 2006/2007, apresentadas pela Sra. Rúbia Mara Pappini, foram aprovadas por unanimidade. **7.3 Aprovação de alterações no Estatuto e Regimento Interno da Pastoral da Criança: ESTATUTO: 7.3.1:**

Dra. Zilda Arns Neumann, Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança manifestou-se que deixará o cargo de Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança, após o término do seu mandato - em dezembro de 2007. Assim, foi proposto a alteração do Parágrafo Único, do Art. 12, para "Os mandatos do Conselho Diretor, Coordenação Nacional, Conselho Econômico e Conselho Fiscal são coincidentes, com duração de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva". A alteração foi aprovada por unanimidade; **7.3.2:** Foi proposta a inclusão de um artigo contemplando a participação de representantes adicionais, para os Estados com mais de 15 Setores, nas Assembléias Gerais da Pastoral da Criança. Foi aprovado que os Estados com mais de 15 Setores terão direito a um representante adicional, e os Estados com mais de 20 Setores terão direito a dois representantes adicionais, ou seja, além do Coordenador Estadual. A eleição dos representantes adicionais, bem como de um suplente para cada representante que o Estado possuir, deverá ser feita, anualmente, pela Assembléia Estadual. A proposta foi aprovada por unanimidade. **7.3.3:** Dr. Nelson Arns Neumann, Coordenador Nacional Adjunto da Pastoral da Criança apresentou as sugestões encaminhadas à CNBB para a alteração dos Artigos 22, 30 e 36 do Estatuto da Pastoral da Criança. Em resposta encaminhada por Dom Geraldo Majella Agnelo, Presidente da CNBB, por meio do Ofício nº 0842/05, foi manifestada a preferência pelas seguintes redações: **A)** Para o Art. 22., que trata da eleição e composição do Conselho Diretor, foi acatada a sugestão de número 2, com a seguinte redação: "O Conselho Diretor é composto de quatro membros efetivos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Pastoral e dois suplentes.

§1: a diretoria é homologada pela CNBB

§2: o Diretor Pastoral será sempre um membro efetivo da CNBB

§3: a Assembléia Geral elegerá o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como os dois suplentes. O Diretor Pastoral será indicado pela Assembléia Geral, através de lista triplíce, a ser deliberada pela CNBB.

§4: o Diretor Pastoral terá as seguintes atribuições

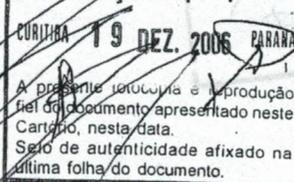
- acompanhar, em nome da CNBB, a Pastoral da Criança;
- zelar pelo seguimento das Diretrizes Pastorais da CNBB;
- relacionar-se com a Comissão Episcopal Pastoral;
- fomentar a comunhão eclesial e pastoral.

§5: caso a Assembléia Geral eleja como presidente um membro da CNBB, este, após aprovado pela CNBB, acumulará as atribuições de Diretor Pastoral, ficando o Conselho Diretor composto por três membros". A proposta de redação supra citada foi aprovada por unanimidade pela Assembléia. **B)** Para o Art. 30., que trata da indicação do Coordenador Nacional da Pastoral da Criança, foi aprovada pela CNBB a sugestão com a seguinte redação: "O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor ouvida a Coordenação Nacional, os Conselhos, e a Assembléia Geral e aprovado pela CNBB; os demais membros são nomeados pelo Coordenador Nacional de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor". Diante do exposto, a redação do artigo foi aprovada por unanimidade. **C)** Para o Art. 22., que trata da Ratificação dos Coordenadores Estaduais e da Eleição de um Bispo responsável pela Pastoral da Criança em cada Estado, a CNBB propôs a seguinte redação: "A escolha dos coordenadores estaduais deve ser referendada pelo Bispo responsável pela Pastoral da Criança do Estado a que pertence o coordenador.

§1: A escolha do Bispo responsável pela Pastoral da Criança em nível Estadual será feita pelo Conselho Episcopal Regional da área, a partir de uma lista triplíce de ~~três~~ **cinco** membros por voto secreto, pelos participantes da Assembléia Estadual da Pastoral da Criança. A Assembléia Geral acatou por unanimidade a proposta da CNBB. **7.3.4:** As demais alterações propostas, que



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA



constam no documento "Sugestões de Alteração do Estatuto da Pastoral da Criança"¹, anexo, também foram aprovadas por unanimidade. **REGIMENTO INTERNO: 7.3.5.** Foram apresentadas as sugestões de alteração, contidas no documento "Sugestões de Alteração do Regimento Interno da Pastoral da Criança"² anexo, e deliberado conforme segue: **A)** A Assembléia decide que não será incluída no Regimento Interno a sugestão proposta para o Art. 38º, Seção V, e que cada Coordenação Estadual poderá complementar, no seu Estado, da maneira que preferir, a capacitação que os novos Coordenadores de Setor recebem da Coordenação Nacional. **B)** Foi aprovada por unanimidade, a sugestão de inclusão, na Seção VI – Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários, da seguinte determinação: "Fica interditado o direito de ser Coordenador da Pastoral da Criança aos nomeados para o exercício de cargo público de função comissionada, em qualquer âmbito da Federação, exceto quando oficialmente forem cedidos para a Pastoral da Criança, com carga horária determinada". **C)** A sugestão de alteração para a Seção VI, do Art. 46., conteúdo de número 5.8 do anexo, foi reprovada por unanimidade. **D)** A Assembléia considera que a sugestão de alteração do Art. 47, conteúdo de número 5.9 do anexo, já está contemplada nas deliberações de alteração do Estatuto da Pastoral da Criança e portanto não precisa ser incluída no regimento Interno. **E)** Foi aprovada por unanimidade a inclusão do conteúdo de número 6.3 do anexo, referente a inclusão de um parágrafo no Art. 52, com a seguinte redação: "a posse dos coordenadores deve ocorrer em um prazo não inferior a 30 dias e não superior a 60 dias da Assembléia que indicou a lista tríplice, podendo ocorrer na data da ratificação pela autoridade eclesiástica, quando houver impedimento do coordenador anterior". **F)** A Assembléia entendeu que a sugestão do conteúdo de número 9.15 do anexo, referente a Seção VII, Parte III – Da Gestão Financeira, do Art. 82, já está contemplada com a disponibilização do Sistema Financeiro e de Prestação de Gastos da Pastoral da Criança, via Internet. **7.4. Estudo de Alternativas para aumentar o valor do apoio financeiro mensal para comunidades mais pobres:** Dr. Nelson Arns Neumann, Coordenador Nacional Adjunto da Pastoral da Criança expôs a proposta de gerar um acréscimo no Apoio Financeiro Mensal repassado para as comunidades mais pobres. Assim, para o cálculo do AFM, seria levando em consideração a proporção de crianças pobres por município. Como exemplo, mostrou que o município mais pobre atualmente – Pinheiros-MA, passaria a receber R\$0,88 por criança/mês, enquanto o mais rico – Campinas-SP, receberia R\$0,58 por criança/mês. Dr. Nelson esclarece que este novo cálculo irá substituir o vigente, que prevê apoio diferenciado para as Regiões Norte e Nordeste, e poderá ser implantado a partir do repasse do mês de março de 2006. A proposta foi aprovada por unanimidade. **7.5. Sugestão de convidar o Sr. Sílvio Lopes Barbosa para fazer parte do Conselho Econômico:** Sr. Sílvio Sant'Ana, membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança, apresentou a proposta de convidar o ex-contador da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, Sr. Sílvio Lopes Barbosa, para fazer parte do Conselho Econômico da Pastoral da Criança. A sugestão foi aplaudida e acatada por unanimidade. **7.6. Eleição de um Suplente por Coordenador de Setor, para participar dos Encontros Regionais e Assembléias Estaduais da Pastoral da Criança:** A proposta de eleição, pela Assembléia Estadual, de um suplente por Coordenador de Setor, para, na impossibilidade deste estar presente, participar dos Encontros Regionais da Pastoral da Criança e das Assembléias Estaduais, foi aprovada por unanimidade e deve ser incluída no Regimento Interno. **7.7. Aprovação da Resolução do Conselho Diretor que determina que as Coordenações de Ramo que possuem uma única comunidade não têm direito à reeleição:** A Resolução do Conselho Diretor da Pastoral da Criança, que foi emitida em 24 de agosto de 2006 e está vigente, foi aprovada por unanimidade pela Assembléia e deve ser incluída no Regimento Interno. **7.8. Proposta de alteração da regra para liberação de recursos para Ações Complementares:** A proposta de liberar a implantação de Ações Complementares para os Setores que acompanham mais de 10 mil crianças, foi aprovada com 30 votos a favor e 1 abstenção. **7.9. Proposta de extinção da ação "Saúde Mental Comunitária da Pastoral da Criança":** Foi apresentada a proposta de extinção da ação "Terapia Mental Comunitária da Pastoral da Criança". A justificativa considera que esta ação já faz parte das Ações Básicas da Pastoral da Criança, desenvolvidas nas comunidades. A exclusão da ação foi aprovada por unanimidade e deu origem ao documento "Deliberação da XI Assembléia Geral da Pastoral da

1 Sugestões de Alteração do Estatuto Da Pastoral da Criança.

2 Sugestões de Alteração do Regimento Interno Da Pastoral da Criança.
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Criança³. **7.10. Proposta de criação de um Fundo Patrimonial para a Pastoral da Criança:**
 Sr. Sílvio Sant'Ana, membro do Conselho Econômico da Pastoral da Criança, apresentou uma proposta de criação de um Fundo de Reserva/Patrimonial para a Pastoral da Criança, visando a sustentabilidade futura da Instituição, a liquidação de compromissos assumidos nos casos de rescisão de contratos de convênios, a cobertura de recursos em caso de assaltos e outros imprevistos. Sr. Sílvio Sant'Ana relata que, atualmente, uma das principais fontes para a constituição deste fundo é o repasse de uma porcentagem dos recursos arrecadados pelas Campanhas de Arrecadação de Contribuições Via Faturas de Energia Elétrica, e que a meta é que todos os Apoios Institucionais recebidos contemplem o repasse de recursos para a ampliação deste fundo. A criação do fundo foi aprovada por unanimidade. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Dom Aloysio encerrou a Sessão Deliberativa da XI Assembléia Geral Ordinária da Pastoral da Criança, da qual foi lavrada a presente ata, aprovada e abaixo assinada.

Curitiba, 15 de dezembro de 2005.

Dom Aloysio
 Dom Aloysio José Leal Penna, SJ
 Presidente do Conselho Diretor

Waldemar
 Sr. Waldemar Caldin
 Membro do Conselho Diretor

Vera
 Ir. Vera Lúcia Altoé
 Secretária do Conselho Diretor

Zilda Arns
 Dr.ª Zilda Arns Neumann
 Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança

Cartório Mercês
 ANDRÉA GORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
 CURITIBA 19 DEZ. 2006 PARANÁ
 A presente fotocópia reproduz fielmente o documento apresentado neste Cartório, nesta data.
 Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Curitiba - Paraná
CARTÓRIO DE OFÍCIO
 Nº 3018-9007
 Of. Doc.
 Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 BUY87075

Reconheço por semelhança a pedido, as assinaturas indicadas de ALOYSIO JOSE LEAL PENNA e ZILDA ARNS NEUMANN, visto a ausência das partes.
 Dou fé. Curitiba, 17 de outubro de 2006.
 do que dou fé.
 em Test.º da Verdade.
 AYDEE SANTOS LOPES - Escrivente
 CRISTIANE MANIKA - Escrivente
 MARISTELA LADA - Escrivente
 MARILENE VARCHAKI FREITAG - Escrivente
Jacira Zambianci Pacheco

CARTÓRIO DAS MERCÊS
 Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de ALOYSIO JOSE LEAL PENNA e ZILDA ARNS NEUMANN, visto a ausência das partes.
 Dou fé. Curitiba, 17 de outubro de 2006.

Em Test.º da Verdade
 Caris Bordin Jacob Martins (Escrivente)

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
 SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 Nº BTD500

1.º OFÍCIO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Rua Mal. Deodoro PRQ. 1.º Andar - Conjunto 504

Curitiba 07 DEZ. 2006 944960

MICROFILMADO sob n.º
 AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA N.º
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTA

14839

Diamar Ajala Balbino
 Escrevente

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
 (XX) 41 - 3225-3905
 CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
 SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 Nº BTM90824

Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de VERA LUCIA ALTOE, visto a ausência da parte.
 Dou fé. Curitiba, 15 de novembro de 2006.

Em Test.º da Verdade
 Caris Bordin Jacob Martins (Escrivente)

JACIRA ZAMBIANCI PACHECO
 Escrevente

Visto	<i>Paul</i>
CARTÓRIO DAS MERCÊS	24/38



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

53ª Reunião Ordinária do Conselho Permanente
Brasília - DF, 9 a 12 de março de 2004.

Ata nº 02
11.3.2004

1. Com a Celebração Eucarística presidida por Dom Aloísio Sinésio Bohn, no dia 11 de março de 2004, iniciou-se mais um dia de trabalhos da 53ª Reunião Ordinária do Conselho Permanente da CNBB. Às 8h30min, no Auditório Dom Helder Câmara, Dom Antônio Celso de Queirós, Vice-Presidente da CNBB, abriu os trabalhos em Plenário, dando em seguida a palavra ao Secretário-Geral Dom Odilo Pedro Scherer, que comunicou que na primeira sessão deve ser feita a homologação das Diretorias de Entidades, de acordo com as normas estatutárias.
2. Dom Odilo comunicou a constituição de um grupo de trabalho, que cuidará do processo de aprovação dos Estatutos remanescentes dos diversos Organismos, mudando assim a metodologia de trabalho adotada até agora. Deu ainda conhecimento de detalhes do programa de atividades do dia. Os nomes do grupo aprovado constam no número 56 desta ata.

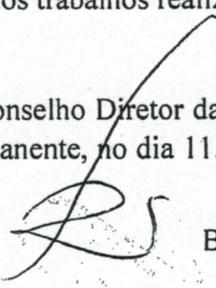
.....

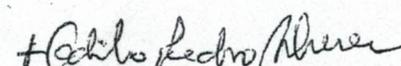
26. A seguir Dom Odilo Pedro Scherer pediu à Pastoral da Criança a apresentação dos nomes a serem homologados, sendo assim confirmado o Conselho Diretor: Membros efetivos são Irmã Vera Lúcia Altoé e o Sr. Maurílio Schmitt; suplentes, Waldemar Caldin e Aldenora Pereira da Silva; Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança, Dra. Zilda Arns Neumann. Presidente do Conselho Diretor e assistente episcopal da Pastoral da Criança, Dom Aloísio Leal Penna, Arcebispo de Botucatu - SP.

.....

86. Dom Geraldo Majella Agnelo agradeceu a todos a rica participação nesta sessão, expressão do interesse dos Bispos no ministério que lhes é próprio. Encerrando os trabalhos, agradeceu a Deus pelos trabalhos realizados neste dia.

NOTA: A confirmação do Conselho Diretor da Pastoral da Criança ocorreu durante a 53ª Reunião do Conselho Permanente, no dia 11.03.2004, conforme Ata nº 02, item 26, acima.


Brasília, 27 de julho de 2004


Dom Odilo Pedro Scherer
Bispos Auxiliar de São Paulo
Secretário Geral da CNBB





CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Secretariado Geral

Brasília, 22 de março de 2004
SG – nº 215/2004

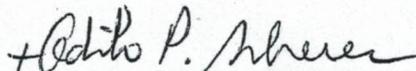
Dra. Zilda Arns Neumann
Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança
Rua Jacarezinho, 1691
80810 – 900 Curitiba, PR

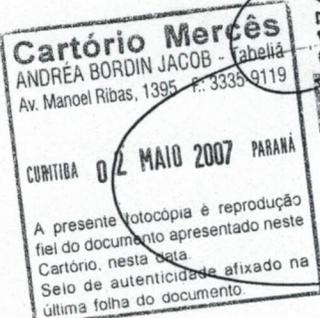
Prezada Dra. Zilda Arns Neumann

O Estatuto canônico da CNBB prescreve, no Art. 49 r), que o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil deve homologar os nomes da Direção Nacional dos Organismos a ela vinculados. Atendendo a esta prerrogativa, o Conselho Permanente reunido em Brasília, nos dias 9 a 12 de março de 2004, homologou os seguintes membros da Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, conforme sugestão apresentada:

Bispo Presidente: Dom Aloysio José Leal Penna;
Coordenadora Nacional: Dra. Zilda Arns Neumann;
Efetivos: Irmã Vera Lúcia Altoé;
Sr. Maurílio Schmitt.
Suplentes: Waldemar Caldin;
Aldenora Pereira da Silva.

Aproveito a ocasião para agradecer-lhe os serviços prestados a milhões de crianças e suas famílias, através da Pastoral da Criança, e para desejar-lhe todo o bem.


Dom. Odilo Pedro Scherer
Bispo Auxiliar de São Paulo
Secretário Geral da CNBB



SELO Nº 801 - Conj. "B" - CEP 70401-900 - Caixa Postal 02067 - CEP 70259-970 - Brasília-DF - Brasil - Fone: (61) 313-8300 - Fax: (61) 313-8303
E-mail: secgeral@cnbb.org.br - Site: www.cnbb.org.br

Nº folhas	Visto
28 38	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

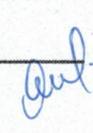
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.471/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/1995
NOME EMPRESARIAL PASTORAL DA CRIANÇA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R JACAREZINHO	NÚMERO 1691	COMPLEMENTO ANT. LAR H. LUPION	
CEP 80.810-900	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 26/04/2007 às 15:52:19 (data e hora de Brasília).

Voltar

Nº folhas	Visto
27 <hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> 38	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951,

ATESTA, que o(a) PASTORAL DA CRIANÇA
CGC nº 00.975.471/0001-15

sedado(a) CURITIBA

Estado PARANÁ

inscreve-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 44006.000199/96-34 deferido em Sessão realizada no dia 04 / 03 / 96.

Brasília, CNAS, 25 de abril de 19 96.

Andréia de Moraes Kafuri
Secretária Executiva
CNAS/MPAS

Marlova Jochevlovitch
Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabela Presidente CNAS/MPAS
Av. Manoel Ribas, 1395 - F: 3335-9119

CURITIBA 11 ABR. 2007 PARANÁ

A presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - DEJUS
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS - COESO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal.

Validade: 30 de abril de 2008.

CERTIFICO que a instituição **PASTORAL DA CRIANÇA**, CNPJ nº 00.975.471/0001-15, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto de 30 de setembro de 1997, publicado, no Diário Oficial da União de 01/10/1997, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2006, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 21 de março de 2007.



Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Coordenadora

Mariana S. De Carvalho Oliveira
Coordenadora
COESO/DEJUS/SNJ/MJ

CARTÓRIO MERCÊS
ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119
CURTIDA 02 MAIO 2007 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

TABELIONAT DE NOTARIAS
BYM19177

ESTADO DO PARANÁ
SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão expedida gratuitamente.

Nº folhas	Visto
29 / 34	<i>Aut.</i>



NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA PASTORAL DA CRIANÇA DO Setor Ituiutaba / Ituiutaba/MG

Pastoral da Criança, Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Jacarezinho, 1691, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob N° 00.975.471/0001-15, neste ato representada por Dom Aloysio José Leal Penna, Presidente do Conselho Diretor e Arcebispo da Diocese de Botucatu/SP, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade N° 6.606.117 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 568.398.558-72, residente e domiciliado em Botucatu, São Paulo e Dra. Zilda Arns Neumann, Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança, brasileira, viúva, médica, portadora da cédula de identidade RG N° 228.895-8 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 255.464.309-15, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, decidem o que segue:

Nomear, ouvido decisão da Assembléia Diocesana da Pastoral da Criança e ratificação da Autoridade Eclesiástica Responsável pelo Setor, ESLANGE RAMOS DA SILVA como Coordenadora da Pastoral da Criança do Setor Ituiutaba / Ituiutaba, tendo como área de atuação os seguintes municípios, CACHOEIRA DOURADA, CANAPOLIS, CAPINOPOLIS, CENTRALINA, GURINHATA, IPIACU, ITUIUTABA, SANTA VITORIA, para atuar de acordo com a missão e metodologia da Pastoral da Criança, sob orientação e acompanhamento da Coordenação Nacional, prestando-se mútua colaboração para o desempenho das seguintes atribuições:

- Articular, implantar e acompanhar a PASTORAL DA CRIANÇA nos Ramos, motivando para a perseverança e ampliação do trabalho voluntário/missionário;

- Promover eventos locais e regionais;

- Envidar esforços no sentido de estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de angariar meios para o custeio das ações promovidas pela Pastoral da Criança;

- Manter conta corrente bancária, aberta especificamente para a movimentação financeira da Coordenação do Setor, em estabelecimento bancário indicado pela Coordenação Nacional, ouvidos os responsáveis pela Coordenação do Setor. A conta corrente será movimentada sempre em conjunto de duas assinaturas, e para custeio de despesas ou gastos diretamente vinculados às finalidades da Pastoral da Criança;

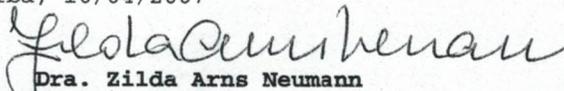
- Promover articulações e participar de reuniões com autoridades públicas e dirigentes da iniciativa privada;

- Representar ou indicar representante da Pastoral da Criança nos conselhos de políticas públicas, controle social e nos conselhos pastorais.

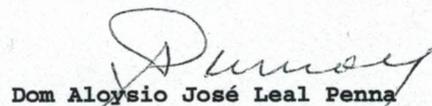
A presente nomeação não confere poderes ad judicium, nem quaisquer poderes ad negotia, razão pela qual a ESLANGE RAMOS DA SILVA não está habilitada para a formalização de quaisquer contratos, acordos, convênios ou parcerias. É vedado também remunerar ou contratar funcionários ou terceiros, sob qualquer título, temporária ou permanentemente.

A presente nomeação tem início na data 04/02/2007 e término na data 04/02/2009, e enquanto estiver exercendo a função para a qual foi nomeada.

Curitiba, 16/04/2007


Dra. Zilda Arns Neumann

Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança


Dom Aloysio José Leal Penna

Presidente do Conselho Diretor

Nº folhas	Visto
30 38	Aut.



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITULUTABA

*
* ATTESTADO DE ANTECEDENTES *
*

NOME : ESLANGE RAMOS DA SILVA

REGISTRO GERAL : M - 4.029.264

NOME PAI : AMADO CAMILO RAMOS

NOME MÃE : MERCY DE QUEIROZ RAMOS

DATA NASCIMENTO : 29/06/1958

NATURALIDADE : TRES LAGOAS - MT

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTADO que, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 44 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

ITULUTABA , 06/06/2007

Nº folhas	Visto
31/38	<i>Aut.</i>

Engel

Det. Engenheiro
Autoridade Policial
Delegado de Polícia
MOM 278320

AUTORIDADE POLICIAL:

793306
11223565



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUJUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

NOME : MARIA APARECIDA MARQUES ARAUJO

REGISTRO GERAL : M - 4.713.765

NOME PAI : ARLINDO MARQUES DE AQUINO

NOME MAE : EDITH VIEIRA DE AQUINO

DATA NASCIMENTO : 25/11/1957

NACIONALIDADE : ITUJUTABA / MG

CITIZANIA : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 16 h, 13 min., no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 MINAS GERAIS

ITUJUTABA, 07/03/2008

Emilio Borges
 Delegado de Policia
 Masp 298.320-3
 Autoridade Policial

Nº folhas	Visto
32 / 34	<i>Paul</i>

AUTORIDADE POLICIAL:

142316



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUITASA

 *
 * ATES T A D O D E A N T E C E D E N T E S *
 *

NOME : MARIA BENIGNA DA SILVA SEVERINO

REGISTRO GERAL : MG - 4.074.609

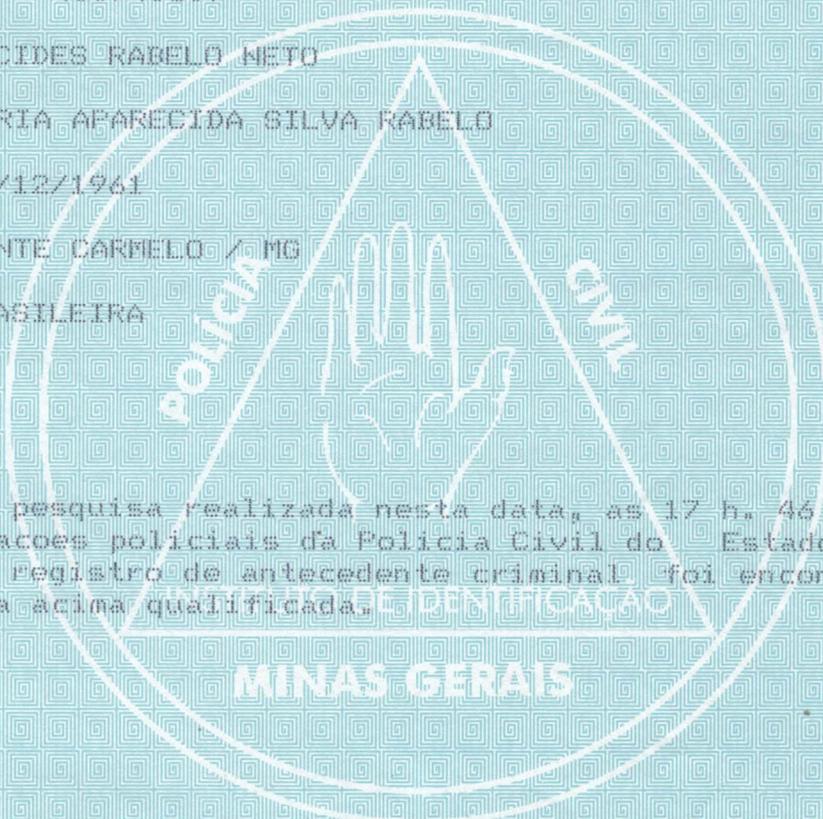
NOME PAI : ALCIDES RABELO NETO

NOME MAE : MARIA APARECIDA SILVA RABELO

DATA NASCIMENTO : 18/12/1961

NATURALIDADE : MONTE CARMELO / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 17 h. 46 min., no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

ITUITASA : 06/06/2007

Nº Folhas	Visto
33 / 38	Paul

[Handwritten Signature]
 Bel. Eulálio Borges
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 Matr. 298320

AUTORIDADE POLICIAL:

793309

M226566



INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POSTO DE IDENTIFICACAO/ITUIUTABA

 * ATESTADO DE ANTECEDENTES *
 *

OME : CLARENICE DIVINA ARANTES SILVA

REGISTRO GERAL : M - 5.309.506

OME PAI : FRANCISCO DE PAULA ARANTES

OME MAE : MARIA ALICE ARANTES

DATA NASCIMENTO : 03/06/1960

NATURALIDADE : ITUIUTABA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTADO que, em pesquisa realizada nesta data, as 16 h. 31 min.,
 no sistema de informacoes policiais da Policia Civil do Estado de
 Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado
 em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 MINAS GERAIS

ITUIUTABA, 13/03/2009

Emílio Borges
 Delegado de Policia
 Masp 298.320-3
 Autoridade Policial

Nº folhas	Visto
34 / 38	<i>aul</i>

AUTORIDADE POLICIAL:



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUTUBARA

*
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
*

NOME : LUCI MAGDA JORGE ALVES

REGISTRO GERAL : VEJA OBSERVAÇÃO ABAIXO

NOME PAI : MIGUEL JORGE

NOME MÃE : IRAMAIA GUIMARAES JORGE

DATA NASCIMENTO : 06/12/1950

NATURALIDADE : ITUTUBARA / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 53 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: PESSOA NÃO IDENTIFICADA CIVILMENTE NESTE ESTADO.

EMITIDO COM BASE NO DOCUMENTO QUE APRESENTOU

- CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL - NR. 823914-2 - SSP / GO

ITUTUBARA, 22/06/2007

AUTORIDADE POLICIAL:

Bel. Emílio
Bel. Emílio
Autoridade Policial
Delegado de Polícia
MASP 298320

Nº folhas	Visto
35 / 37	<i>aul</i>

793489



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/ITUIUTABA

 * A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

NOME : GERALDA APARECIDA DOMINGOS NAVES

REGISTRO GERAL : MG - 6.926.635

NOME PAI : GERALDO DOMINGOS ROQUE

NOME MÃE : LUZIA FRANCISCA DE LOURDES

DATA NASCIMENTO : 19/08/1963

NATURALIDADE : CAMPINA VERDE / MG

NACIONALIDADE : BRASILEIRA



ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, as 17 h. 47 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal, foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

ITUIUTABA, 06/06/2007

Nº folhas	Visto
36 / 38	<i>del</i>

del
 Rel. *del* Borças
 Autoridade Policial
 Delegado de Polícia
 MSP 22831

AUTORIDADE POLICIAL:

793310

11223366



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 – Centro – Fone: (34) 3268-0311 e 3268-0316

N.º 3231 - DATA: 24/04/97

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a entidade a **MITRA - Pastoral da Criança** com sede na **Rua 20 c/ 5 e 7 nº 541 - Centro**, no município de **Ituiutaba**, Estado de **Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.975.471/0001-15**, está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação **04/11/95**, e inscrito neste Conselho, sob o nº **031/2003 em 28/08/2003**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo a sua Diretoria, com mandato vitalício de **04/02/2007 a 04/02/2009**, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

Coordenadora

Eslange Ramos da Silva

CPF: 554.537.246-68

C.I.: M-4.029.264 SSP/MG

Endereço Residencial: Av. dos Boiadeiros nº 1955 – B. Sol Nascente II

Vice- Coordenadora

Maria Aparecida marques Araújo

CPF: 691.242.056-72

C.I.: M-4.713.765 SSP/MG

Endereço Residencial: Rua Paranaíba nº 266 – Setor Universitário

1ª Secretária

Maria Benigna da Silva Severino

CPF: 574.817.256-91

C.I.: MG-4.074.609 SSP/MG

Endereço Residencial: Rua 20 nº 412 - Centro

2ª Secretária

Clarence Divina Arantes da Silva

CPF: 666.743.366-53

C.I.: 5.309.506 SSP/MG

Endereço Residencial: Rua Uberaba nº 477

1º Tesoureiro

Luci Magda Jorge Alves

CPF: 323.078.536-34

C.I.: 823.914 SSP/GO

End. Residencial: Rua Demerval Tavares Martins nº 90 – Setor Universitário

2º Tesoureiro

**Geralda Aparecida Domingues
Naves**

CPF: 463.963.906-63

C.I.: 6.926.635 SSP/MG

Endereço Residencial: Rua Uberlândia nº 687 – B. Pirapitinga

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ituiutaba, 05 de março de 2008


CRISTINA DE OLIVEIRA AZAMBUJA FRANÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTE ATESTADO É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO

Pastoral da Criança - CNBB
Diocese de Ituiutaba

A pedido de D. Paulo Sérgio Machado, em 1995 Ir. Rosinha Galvani, abraça a causa da Pastoral da Criança na Diocese de Ituiutaba e incansavelmente, vai a luta, visitando Paróquias, articulando pessoas, criando enfim, condições para que o relevante trabalho pudesse ser desempenhado com eficácia.

Ir. Rosinha contou para isso, com a valiosa colaboração e apoio de D. Paulo Sérgio Machado e de vários Líderes.

Considerando a proposta da Pastoral, seus objetivos, sua mística, vários estudos, treinamentos e encontros realizados com a finalidade de organizar o trabalho, treinar e capacitar Líderes, entrou na luta.

Os encontros, celebrações, cursos eram realizados na Sede dos Vicentinos (Frederico Ozanan) que cediam os espaços com muita alegria, e outras vezes nos bancos das praças.

Como estávamos iniciando o trabalho a sede provisória estava na residência das irmãs que no momento era responsável pela equipe. Em 98, D. Paulo cedeu uma de suas salas no Salão Pio XII para que pudessem instalar a sede.

A Pastoral oficialmente implantada na Diocese foi realizada no período de Dezembro 98 no encontro com todos Líderes e Coordenadores, onde ficou decidido que a Ir. Rosinha Galvani ficaria como Coord. Diocesana e escolheria seus membros para formar a 1ª Diretoria.

Na época estavam iniciando algumas comunidades.

"Ide por todo o mundo e pregar o Evangelho" Lc. 4, 18-19

Em 98 a caminhada prossegue com reuniões, treinamentos, encontros, cursos, reciclagens p/ Coordenadoras Paroquiais, Comunitárias, e Líderes, cujo objetivo é treina-las melhor, para atuarem nas Ações Básicas de Saúde, Educação e Nutrição, levando-se em conta a Metodologia e a Mística da Pastoral da Criança.

"Quem quiser ser o maior deverá ser o servo de todos" Mc. 10, 43-44

Nº folhas	Visto
38 ----- 38	<i>Paul.</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 066

Nome do Interessado: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 25/03/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 15 /2008

Número de Folhas: 01/38

Observação: declara de utilidade pública a Pastoral da Criança – Setor Ituiutaba.

Segue parecer em língua impressa

25/03/2008

Procurador Jurídico da Câmara
Advogado - OAB-MG. 37.891
Mansueto Tiburcio Nogueira

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 1º de abril de 2008.


Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

28/4/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Reginaldo Luis Silva Freitas

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 25/03/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM. 15/2008

Número de Folhas: 01/38

Observação: declara de utilidade pública a Pastoral da Criança - Setor Ituiutaba.